

**DECRETO Nº 07**

**DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e pela Lei Orgânica do Município e II do art.122 do Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Pariconha Alagoas Lei Municipal nº 27/97;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O servidor municipal, lotado em órgão da administração direta do Poder Executivo, poderá ser cedido, havendo interesse e conveniência da Administração Municipal, para:

- I - o Poder Legislativo Municipal;
- II – Poder, órgão ou entidade do Estado de Alagoas;
- III – Poder, órgão ou entidade da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município.

§ 1º Não poderá haver cedência de servidor com vínculo por prazo determinado ou temporário, bem como na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A cedência será autorizada por ano civil, em qualquer condição, podendo haver renovação anual, enquanto perdurar o interesse do Poder Executivo e do cessionário.

§ 3º No interesse do órgão ou entidade cessionário, poderá ser renovada a cedência do servidor, desde que requerida, até trinta dias antes do término de cada exercício.

**Art. 2º** A cedência do servidor será autorizada pelo Prefeito Municipal, para atender as seguintes situações:

- I – exercer cargo em comissão integrante do quadro de Pessoal de Poder, órgão ou entidade requisitante;
- II – desempenhar determinadas tarefas, com vínculo a ação ou atividade específica, projeto ou programa, consideradas de interesse público, por prazo não superior a doze meses,